



PROJETO DE LEI N° _____/GVMC/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4717/2025**

DATA: 11/02/2025

HORA: 14h:04min

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO QUE SEJAM ORIUNDAS DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS A CUMPRIREM COTA DE CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA PRIMEIRO EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas contratadas pela Administração Pública do Município de Porto Velho, que sejam sediadas em outros estados da Federação, obrigadas a cumprir uma cota mínima de contratação de jovens aprendizes, na forma da legislação federal vigente.

Art. 2º A cota de que trata o artigo anterior deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – O percentual mínimo de contratação será de 5% (cinco por cento) do total de empregados alocados para execução do contrato no município;

II – A contratação deverá priorizar jovens entre 14 e 24 anos, conforme previsto na Lei da Aprendizagem (Lei Federal nº 10.097/2000), Decreto nº 9.579/2018 e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – Os jovens contratados deverão ser residentes no município de Porto Velho;

IV – A contratação poderá ser feita diretamente pela empresa ou por meio de parceria com entidades formadoras qualificadas.

Art. 3º A empresa contratada pelo município deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato e nos relatórios de prestação de contas, documentação que comprove o cumprimento da presente Lei, contendo:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



- I – Relação nominal dos jovens aprendizes contratados;
- II – Documentação que comprove a inscrição do aprendiz em programa de formação profissional;
- III – Relatório de atividades desenvolvidas pelo aprendiz no âmbito do contrato.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei sujeitará a empresa às seguintes penalidades:

- I – Advertência e notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, em caso de reincidência;
- III – Impedimento de participar de novas licitações e contratos com o município pelo período de dois anos, em caso de reincidência reiterada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de fevereiro de 2025

MARCOS COMBATE- AGIR
Vereador - 1º Secretário da CMPV



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial promover a inclusão dos jovens no mercado de trabalho de Porto Velho, por meio do programa de aprendizagem. A medida visa não apenas facilitar o acesso ao primeiro emprego, mas também proporcionar o desenvolvimento profissional de nossa juventude, preparando-os para os desafios do mercado de trabalho contemporâneo.

A legislação federal, com a Lei nº 10.097/2000 e o Decreto nº 9.579/2018, já estabelece a obrigatoriedade da contratação de aprendizes por empresas de grande porte. Contudo, esta Lei Municipal busca expandir essa política para garantir que empresas de outros estados, ao firmarem contratos com o município, também contribuam com a qualificação e inserção dos jovens de Porto Velho no mercado de trabalho local. Essa ampliação da aplicação da Lei Federal, no âmbito municipal, é uma estratégia de fortalecer o desenvolvimento social e econômico da cidade, gerando uma mão de obra mais qualificada, engajada e preparada para enfrentar o mercado competitivo.

Além de garantir a qualificação profissional, a proposta estimula a economia local ao gerar novas oportunidades de emprego para a população jovem, muitos dos quais estão em situação de vulnerabilidade social. Ao promover a inclusão de jovens no mercado de trabalho, o município contribui para a redução das desigualdades sociais e para a construção de um futuro mais próspero e equilibrado para a comunidade.

Com isso, a medida não apenas atende a um requisito legal, mas alavanca uma mudança estruturante para o município de Porto Velho, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento sustentável, no qual os jovens têm mais oportunidades, as empresas podem contar com uma mão de obra qualificada e o município se fortalece economicamente.

Portanto, com a aprovação desta lei, estaremos dando um passo importante para o empoderamento da nossa juventude e a transformação de Porto Velho em um município mais justo, inclusivo e próspero.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PÓDER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR**



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante matéria, que beneficiará diretamente nossa população jovem e, por consequência, o futuro de Porto Velho.

**MARCOS COMBATE- AGIR
Vereador - 1º Secretário da CMPV**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 11/02/2025, 13:53:48